

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar § 7º ao art. 55, a fim de conceder aos templos religiosos a isenção das contribuições destinadas à seguridade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar, acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

*§ 7º. São também isentos das contribuições a que se refere o **caput** deste artigo os templos religiosos de qualquer culto.”(NR)*

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela pretende acrescentar § 7º ao art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para conceder isenção das contribuições devidas à seguridade social pelos templos religiosos de qualquer culto.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 55, isenta as entidades benéficas, que cumpram certos requisitos legais, do pagamento das contribuições devidas à seguridade social - que são: a contribuição incidente sobre a folha salarial, a contribuição sobre a faturamento – COFINS e a contribuição sobre o lucro líquido – CSLL.

Os templos religiosos, apesar de terem garantida a imunidade tributária, não são isentos das referidas contribuições. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b”, veda a instituição de imposto sobre “templos de qualquer culto”. Já em seu art. 195, § 7º, que trata da isenção da contribuição devida à seguridade social, não menciona expressamente os referidos templos, assegurando o referido direito às entidades benéficas de assistência social que cumpram as exigências estabelecidas em lei.

Ao englobar, também, os templos religiosos com a isenção das mencionadas contribuições sociais, o Projeto de Lei em tela avança no sentido de imprimir caráter mais amplo ao princípio da imunidade tributária. Ante o exposto em face da importância da matéria e de seu elevado conteúdo social, esperamos, portanto, contar com a aprovação dos ilustres membros esta Casa para garantirmos o sucesso dessa nossa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JEFFERSON CAMPOS